

LEI N.º 1.370/2012

EMENTA: “Dispõe sobre o aumento salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município (Folha de Pessoal dos 60% do FUNDEB) passam a ser fixados de acordo com os seguintes critérios:

- I. PROFESSOR I – O Salário Base e a Remuneração devem ser estabelecidos de acordo com o ANEXO I desta Lei;
- II. PROFESSOR II – A Hora-Aula e a Remuneração devem ser estabelecidos de acordo com o ANEXO II desta Lei;
- III. DEMAIS PROFISSIONAIS – Devem ter o Salário Base aumentado em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º - O aumento de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) será estendido a todos os professores pertencentes ao quadro de inativos do Município de Lajedo, bem como aos professores readaptados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2012.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -